



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI N° 712/2024**

de 27 de dezembro de 2024

**EMENTA** - CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Espaço Cores de Vida, que tem como principal proposta, atender crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2°** Para os fins desta lei, o Espaço Cores de Vida tem por objetivo suprir uma grande lacuna no que se refere ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes com transtorno do neurodesenvolvimento, proporcionando a estes, atendimento médico-hospitalar, educacional e socioemocional, direcionado às suas necessidades, inserindo esse público dentro da sociedade.

**Art. 3°** O Espaço Cores de Vida tem como objetivos específicos, os seguintes:

- I. Identificar crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento;
- II. Realizar triagem para análise junto à profissionais no diagnóstico;
- III. Organizar um cadastro municipal;
- IV. Criar uma rede de atendimento médico, educacional e psicológico;
- V. Criar um ambiente com estrutura física e equipada para atendimento psicológico;
- VI. Fornecer apoio e suporte jurídico na busca por direitos e benefícios;

**Art. 4°** Para o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida a administração disponibilizará profissionais adequados para atender às necessidades das crianças e adolescentes, sendo estes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### Gabinete da Prefeita

- I. Assistente Social, para acompanhar as necessidades materiais e encaminhamentos;
- II. Advogado, para orientação e acompanhamento jurídico na busca por direitos a benefícios;
- III. Psicopedagogo(a), para análise e acompanhamento no desenvolvimento educacional;
- IV. Psicólogo(a), para o suporte psicológico e encaminhamentos especializados;
- V. Fonoaudiólogo(a), para combater distúrbios da fala e audição;
- VI. Psiquiatra, para tratar os distúrbios mentais e de comportamento;
- VII. Pediatra, para combater as doenças e acompanhar o desenvolvimento corporal;
- VIII. Terapeuta Ocupacional, para criar uma rotina de concentração e desenvolvimento de talentos;
- IX. Odontólogo(a), para cuidar da saúde dos dentes e estabelecer formas de higienização bucal;
- X. Enfermeiro(a), para realizar os acompanhamentos e encaminhamento aos especialistas;
- XI. Recepcionista, para realizar os agendamentos e horários de acompanhamentos;
- XII. Nutricionista, para acompanhamento alimentar.
- XIII. Zelador(a), para a manutenção de um ambiente limpo e salubre.
- XIV. Educador Físico, para desenvolvimento das crianças e adolescentes incentivando-os as práticas de atividades físicas;
- XV. Neuropediatra (Neurologista), para diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que afetam crianças e adolescentes;
- XVI. Fisioterapeuta, para acompanhamento a fim de desenvolver atividades motoras nas crianças e adolescentes.

**Art. 5º** A prestação de serviços públicos às crianças e adolescentes será realizada de forma integrada pelos serviços municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º** Para a efetivação da implantação fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### Gabinete da Prefeita

ônus para o Município, objetivando viabilizar o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção as crianças e adolescentes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de dezembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 712/2024, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de dezembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**